

**LEI N.º 0144/2006**

**EMENTA:** Institui normas de funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social.

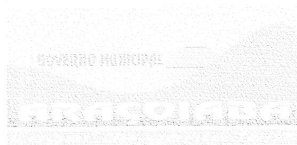
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA DE ARAÇOIABA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I – DO CONSELHO**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social dotado de autonomia é órgão deliberativo da política municipal de Direitos Humanos e tem por finalidade promover a eficácia das normas vigentes dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Parágrafo Único - Entende-se por Direitos Humanos, para efeitos desta Lei, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, tanto difusos quanto coletivos, assentados nas práticas de integralidade, universalidade e interdependência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e ao mesmo tempo a construção de uma nova perspectiva cidadã, abrangente da luta para incorporar à vida pública todos os seres humanos.

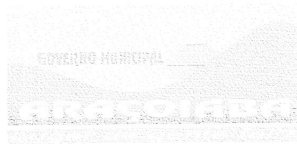
**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social, será vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a seu funcionamento.



## SEÇÃO I – DA COMPETENCIA

### Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I. Elaborar o regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento;
- II. Aprovar projetos, programas, planos e políticas municipais de Direitos Humanos;
- III. Monitorar a execução da Política Municipal de Direitos Humanos;
- IV. Elaborar critérios para aplicação dos recursos e gerir o Fundo Municipal de Direitos Humanos;
- V. Fiscalizar a execução da Política Municipal de Direitos Humanos, nas esferas governamentais e não-governamentais;
- VI. Organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Direitos Humanos;
- VII. Denunciar e investigar violações dos direitos humanos ocorridos no Município de Araçoiaba;
- VIII. Receber representação que contenha denúncias de violação de direitos da pessoa humana e notificar as autoridades competentes no sentido de fazer cessar o abuso;
- IX. Receber e encaminhar as autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados na legislação em vigor;
- X. Solicitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- XI. Solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;
- XII. Acompanhar diligências, vistorias, exames e inspeções, com acesso a todas as dependências de unidade prisionais, estabelecimentos destinados à custódia de pessoas e unidades de internamento de adolescentes, porventura localizadas, no município de Araçoiaba;
- XIII. Instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;



XIV. Prestar contas, anualmente, em assembléias próprias, devidamente convocadas para este fim.

§ 1º - Fica criada a Comissão Especial de Recebimentos e Denúncias de Violação de Direitos Humanos, composta paritariamente por 04 (quatro) conselheiros.

§ 2º - Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

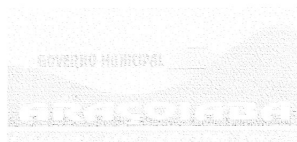
## SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social será composto por 08 (oito) membros, guardada a paridade entre representantes institucionais e entidades da sociedade civil, além de 03 (três) membros honorários convidados.

Parágrafo Único - Os 03 (três) membros honorários serão representantes do judiciário, Ministério Público e polícia local e não terão direito a voto nas deliberações do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social, atuando com relevante papel consultivo.

**Artigo 5º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**Artigo 6º** - Os 04 (quatro) conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados, com seus respectivos suplentes, sendo de livre escolha do Poder Executivo Municipal.



**Artigo 7º** - Os 04 (quatro) conselheiros representantes de entidades da sociedade civil, e seus respectivos suplentes serão eleitos entre as entidades filiadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos – Pernambuco e/ ou entidades que há 01 (um) ano, estatutariamente sejam constituídas como entidades atuantes no campo dos Direitos Humanos, ou que, notoriamente desempenham atividades nesta área no âmbito do município.

§ 1º - O suplente deverá ser indicado com seu respectivo titular pela entidade à qual estão vinculados.

**Artigo 8º** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Araçoiaba e tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público.

### SEÇÃO III – DA PERDA DO MANDATO

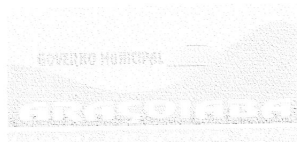
**Artigo 9º** - O membro do conselho perderá o mandato, garantindo o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:

- I. Falta, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano;
- II. Conduta incompatível com os objetivos do conselho, e da promoção e garantia dos direitos humanos.

§ 1º - Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do conselho.

### SEÇÃO IV – DA COODERNAÇÃO

**Artigo 10** – A Coordenação do Conselho será escolhida por eleição, dentre os membros do Conselho, e exercida por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador, um Coordenador Secretário e um Coordenador Tesoureiro.



**Artigo 11** – As atribuições dos coordenadores serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social.

## **SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 12** – O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

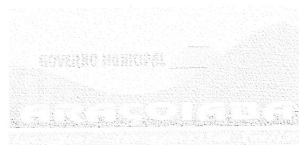
## **TÍTULO II – DO FUNDO**

**Artigo 13** – Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos, com a finalidade de custear os programas, projetos e planos do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social, cuja regulamentação a lei definirá.

**Artigo 14** – O Fundo Municipal de Direitos Humanos gerenciará recursos do Orçamento Municipal e de transferências estaduais e federais e será constituído das seguintes receitas:

- I. Dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- II. Recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de Direitos Humanos;
- III. Recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada.

Parágrafo Único - O Conselho fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal, bem como prestará contas, em assembléia, ao final de cada exercício fiscal.



## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

**Artigo 15** – Para a implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

- I. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da vigência da presente lei, constituirá Grupo de Trabalho Paritário, formado por 04 (quatro) membros representantes governamentais e não governamentais, guardada sempre a paridade.
- II. O Grupo de trabalho Paritário ficará encarregado de adotar providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, sobretudo estimulando a implementação das deliberações da I Conferência Municipal de Direitos Humanos, será apropriada para legitimar a efetiva formação do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social.

**Artigo 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 17** – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2006.

  
Severino Alexandre Sobrinho

Prefeito